



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.

Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **IN00016/2025**, concernente ao Processo Administrativo Nº **250127IN00016**, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Orquestra de Frevo, para realizar nos dias 01, 02 e 04 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:00 (uma) hora duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico

Considerando, o que está preceituado no § 4º, art. 53 da Lei 14.133/2021 que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

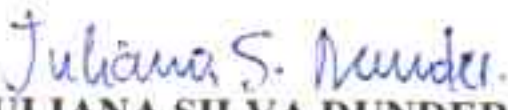
Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 27 de janeiro de 2025.


FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo:

Coremas/PB, 27 / 01 / 2025


JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO:

Processo Administrativo Nº 127IN00016.

Inexigibilidade Nº IN00016/2025.

Solicitante: Secretaria de Turismo.

Assunto: Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Orquestra de Frevo, para realizar nos dias 01, 02 e 04 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:00 (uma) hora duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo visando a Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Orquestra de Frevo, para realizar nos dias 01, 02 e 04 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:00 (uma) hora duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas¹.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o show artístico da **"Orquestra de Frevo"**, através de seu representante exclusivo, pessoa jurídica: Fabio Rufino de Lima-ME, CNPJ nº 19.502.294/0001-88, Rua Elzir Matos, Nº 52, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Cidade: Piancó-PB, com o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme quadro abaixo:

Código	Descrição do Item	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
	Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Orquestra de Frevo, para realizar nos dias 01, 02 e 04 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:00 (uma) hora duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.	Show	3		
1	Cache dos músicos			6.000,00	6.000,00
2	Transporte			1.200,00	1.200,00
3	Equipe técnica			800,00	800,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4	Impostos		1.000,00	1.000,00
			Total do Lote:	9.000,00

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do show artístico da **"Orquestra de Frevo"**, através de seu representante exclusivo, da pessoa jurídica: Fabio Rufino de Lima-ME, CNPJ nº 19.502.294/0001-88, Rua Elzir Matos, Nº 52, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Cidade: Piancó-PB, com o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para apresentação nas festividades carnavalescas neste Município.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do show artístico da **"Orquestra de Frevo"**, através de seu representante exclusivo, da pessoa jurídica: Fabio Rufino de Lima-ME, CNPJ nº 19.502.294/0001-88, Rua Elzir Matos, Nº 52, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Cidade: Piancó-PB, apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, para apresentação nas festividades da tradicional festa de carnaval neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer.

Coremas - PB, 27 de janeiro de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral